



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO Nº 007/2021-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-PMMC

NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2021, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO “NOVO CORONA VÍRUS” COVID-19 E A EMPRESA PRADO PHARMA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Aquisição, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ Nº. 17.738.256/0001-01, sediada na Rua Deputado José Macêdo, s/nº – bairro Centro – Mojuí dos Campos - PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Glayton Jean da Silva Rodrigues, nomeado pelo Decreto nº004/2021, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4333944 PC/PA e CPF Nº 751.391.202-59, residente e domiciliado na Av. Senador Augusto Meira, nº109, bairro Livramento, CEP nº 68.0154-10 no Município de Santarém – PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **EMPRESA PRADO PHARMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.389.760/0001-93, endereço comercial na Trav. Luiz Barbosa, nº 1690, Bairro Caranazal, CEP 68.040-420, Santarém - PA, neste ato representado pelo Sr. Manuel Prado Portela, brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 3349495 SEGUP/PA e CPF/MF nº 510.518.342-87, residente e domiciliado à Av. Tropical, nº193, Bairro Prainha na cidade de Santarém, estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Mojuí dos Campos no enfrentamento da pandemia causada pelo “Novo Corona Vírus” Covid -19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato.

1.2 Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta selecionada, independentemente de transcrição.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	Agulha hipodérmica 25x7 mm	Un.	2000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
2.	Agulha hipodérmica 30x8 mm	Un.	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
3.	Álcool 70 % 1 litro	Un.	120	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
4.	Algodão hidrófilo – rolo com 500 gr.	Un.	40	R\$ 15,90	R\$ 636,00
5	Cateter intravenoso Jelco nº 22	Un.	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
6	Cateter intravenoso Jelco nº 24	Un.	400	R\$ 1,31	R\$ 524,00
7	Descartex 20 LT	Un.	80	R\$ 12,99	R\$ 1.039,20
8	Descartex 7 LT	Un.	40	R\$ 9,99	R\$ 399,60
9	Equipo macro gotas	Un.	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
10	Esparadrapo rolo com 10 cm x 10 m	Un.	100	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
11	Fita adesiva p/ autoclave 19mm x 30m	Un.	30	R\$ 6,05	R\$ 181,50
12	Iodo polividona degermante 1 litro	Un.	12	R\$ 26,46	R\$ 317,52
13	Iodo polividona tópico 1 litro	Un.	12	R\$ 30,96	R\$ 371,52
14	lancetas	Un.	100	R\$ 0,31	R\$ 31,00
18	Scalp intravenoso nº 25	Un.	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
19	Seringa 10ml	Un.	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
20	Seringa 20ml	Un.	7000	R\$ 0,83	R\$ 5.810,00
21	Touca	Un.	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
23	Testes Covid-19 AGC - Eco Teste - Detecção do Antígeno da Sarscov2	Un.	2000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
24	Tira Testes On Cal Plus	Un.	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
25	Tira Testes Tech	Un.	100	R\$ 1,94	R\$ 194,00
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL PRADO PHARMA	R\$ 136.725,34

1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5 Discriminação dos itens do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado no valor total de R\$ 136.725,34 (Cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATADO:

4.1 A vigência do contrato será por 60(sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, conforme a especificidade das aquisições e necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 Os produtos deverão ser entregues em 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação formal do Departamento de Administração e Finanças, no seguinte endereço Rua José Macedo, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, no horário de 08 às 15 horas de 2ª a 6ª, para efetivar a entrega respectiva.

5.2 Os materiais deverão esta acompanhada de Nota Fiscal correspondente que depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

5.3 A empresa contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A critério da Contratante poderá ser indicado outro endereço dentro do município de Mojuí dos Campos, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.5. O recebimento e aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do Fundo Municipal de Saúde, sendo atestado, mediante avaliação técnica favorável;

5.6. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Contrato.

5.7. Os itens/materiais deste Contrato a serem adquiridos deverão ser novos, que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente.

5.8. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

5.9. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o contratante, comunicará o fato, por escrito, ao fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) o prazo para a correção dos defeitos e/ ou troca dos produtos, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta do Fundo Municipal de Saúde, previstos no orçamento do exercício:

0404 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 301 0004 2.035 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.19 - Material de acondicionamento e embalagem

3.3.90.30.20 - Material de Cama Mesa e Banho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança
- 3.3.90.30.35 – Material Laboratorial

10 301 0004 2.041 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.35 – Material Laboratorial
- 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

10 301 0004 2.042 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.35 – Material Laboratorial
- 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações constantes na Lei 8.666/93 a CONTRATADA compromete-se a:

- a. Cumprir o estabelecido neste Contrato
- b. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c. Responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d. Responder por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f. Responsável por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- i. Manter, durante o fornecimento do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- k. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que indiquem ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- l. Responsabiliza-se pela garantia dos produtos fornecidos, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do contrato;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.3 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

9.1 O recebimento e aceitação dos produtos licitados dar-se ao servidor responsável, sendo atestado, mediante termo circunstanciado e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no contrato;

b) Definitivamente: no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste contrato, mediante a emissão de termo de recebimento definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o reatamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficara sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 Lei nº. 8.666/93, em especial o art. 24, inciso IV, e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – Esta Carta Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO :

13.1 Fica designada a servidora **Nazaré Carneiro da Silva**, matrícula nº 005463-1 para acompanhar e fiscalizar, como titular, e a servidora **Odilena Erlaine de Sousa Pedroso**, matrícula nº 002266-7 para acompanhar e fiscalizar, como suplente todos devidamente designados pelo Fundo Municipal de Saúde, como fiscais de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleita o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Mojui dos Campos-PA, 01 de Março de 2021.

GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES
Sec. do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021
CONTRATANTE

MANUEL PRADO PORTELA
Prado Pharma Ltda
CNPJ: 04.389.760/0001-93
CONTRATADO

Testemunha

1: _____

CPF.: _____

Testemunha

2: _____

CPF.: _____